



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 124/2025

“Institui a Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias**, com o objetivo de promover, apoiar e incentivar atividades educativas, culturais e sociais desenvolvidas por meio das fanfarras.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias observará os seguintes princípios:

- I** – valorização da cultura musical como instrumento de educação, integração social e cidadania;
- II** – incentivo às práticas coletivas e disciplinares de formação musical;
- III** – promoção da inclusão social por meio do acesso democrático à música e à cultura;
- IV** – preservação e fortalecimento das tradições culturais locais;
- V** – estímulo à participação de estudantes, jovens e membros da comunidade em atividades musicais de caráter educativo e cultural.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias:

- I** – fomentar parcerias entre escolas, entidades comunitárias, associações culturais e demais instituições interessadas;
- II** – incentivar a realização de eventos, encontros, festivais e apresentações públicas de fanfarras;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

III – promover campanhas de sensibilização quanto à importância das fanfarras como patrimônio cultural e educativo;

IV – apoiar a integração entre fanfarras escolares e comunitárias para o fortalecimento de suas atividades.

Art. 4º A implementação desta Política dar-se-á mediante articulação entre órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sem criação de despesa obrigatória ou aumento de encargos permanentes para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de setembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

As fanfarras escolares e comunitárias constituem um dos mais ricos instrumentos de promoção cultural, formação educacional e integração social. Muito além de apresentações musicais, elas representam disciplina, trabalho em equipe, respeito à coletividade e incentivo ao desenvolvimento artístico dos participantes, especialmente de crianças e jovens.

Em muitas cidades, a tradição das fanfarras faz parte da identidade local, enriquecendo festas cívicas, eventos educacionais e atividades comunitárias. No entanto, observa-se que, em razão da ausência de reconhecimento formal e de incentivo público, tais iniciativas muitas vezes perdem força e acabam sendo descontinuadas, resultando em perda significativa para a cultura e para a formação cidadã.

Valorizar as fanfarras significa reconhecer sua importância como **espaço de inclusão social**, onde jovens encontram oportunidades de aprendizado, expressão cultural e convivência saudável, afastando-se de situações de vulnerabilidade. Além disso, trata-se de um meio de fortalecer a tradição musical, despertando talentos e preservando manifestações culturais que compõem a memória coletiva do Município.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 205 e 215, o direito à educação e à cultura, cabendo ao Poder Público criar condições para a promoção dessas áreas. À Câmara Municipal compete legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual esta proposição encontra-se em plena consonância com os parâmetros legais e constitucionais.

Importante frisar que a presente iniciativa não cria qualquer despesa obrigatória ao Poder Executivo, mas estabelece um marco de reconhecimento e incentivo, abrindo caminho para que, de forma articulada e voluntária, escolas, entidades e comunidade possam fortalecer esse patrimônio cultural e educacional de Mogi Mirim.

Diante da relevância do tema e da necessidade de resgatar e consolidar a valorização das fanfarras, submeto este Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, certo de que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento cultural, educacional e social do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PN9E0U2CJNTF7SS2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PN9E-0U2C-JNTF-7SS2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2293/2025 - 08/09/2025 - 10:00 - PN9E-0U2C-JNTF-7SS2